

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

PRO NO MTE: RS000815/2023
NO MTE: 12/04/2023
TAÇÃO: MR015302/2023
SSO: 10264.102679/2023-28
LO: 11/04/2023

ade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HADORESNOCOM.HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, S

A, CNPJ n. 18.778.767/0001-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULO CESAR BOCH;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

A - VIGÊNCIA E DATA-BASE

ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de março de 2023 a 19 de março de 2025 e a data-base da cate

A - ABRANGÊNCIA

letivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregad**
(**Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares**), com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

A - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

cobrará no fornecimento de hospedagem e serviço uma taxa de 3% (três por cento), correspondente ao ISS repassado direta
da a empresa acordante, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas
ento (10%) diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

A - DO PERCENTUAL DE RET. DO VALOR ARREC. A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO E DIST.

reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço (forne
, para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sob

te, conforme previsão da Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na forma e "PONTOS" constante no quadro de classificação abaixo e na forma a seguir descrita:

ecadação do mês a título de taxa de serviço;

3% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;

valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;

quantidade total de pontos de todos colaboradores da empresa.

resultado pelo número total de pontos da empresa (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas injustificadas do mês;

qualmente, observado a cláusula 5ª deste instrumento, suas alíneas e parágrafos.

A distribuição dos pontos será feita de acordo com o quadro abaixo:

NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	MÊS/FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	MÊS /FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO COMPLETAR 1 ANO	MÊS /FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE A COMPLETAR 2 ANOS	MÊS /FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO COMPLETAR 3 ANOS
2	3	4	5	6
3	4	5	6	7
5	6	7	8	9

Em caso de recontração de colaboradores com pelo menos um (01) ano de atividades no contrato anterior, a distribuição dos pontos será feita de acordo com o quadro abaixo:

AO ENTRAR NO QUADRO FUNCIONAL	MÊS/FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE AO COMPLETAR 1 ANO	MÊS/FOLHA SALARIAL SUBSEQUENTE A COMPLETAR 2 ANOS
4	5	6
5	6	7
7	8	9

Os números de pontos previstos no quadro de classificação acima são para os empregados contratados em regime de tempo integral, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas jornadas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, considerando-se como base o divisor de 220.

O valor a ser rateado a título de pontinhos, considerará somente os valores efetivamente faturados e recebidos pela empresa no mês anterior, não sendo considerados os pontinhos em relação a cortesias concedidas aos usuários; permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente ao do pagamento, que tal dia recaia em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que o pagamento dar-se-á até o primeiro dia útil subsequente, sendo que o cálculo e distribuição do ponto será entre o dia **01 e 31** do mês anterior ao do pagamento.

Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos de acordo com o quadro acima, proporcional aos dias trabalhados.

Os que não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços.

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para ratificação dos pontos estabelecidos.

- DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados em gozo de benefício do INSS, a qualquer título, não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

- DOS EMPREGADOS EM SUSPENSÃO CONTRATUAL

Os empregados em suspensão contratual, independentemente do motivo, não participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato estiver suspenso.

- DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A distribuição dos pontos aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, observados o presente acordo coletivo de trabalho e os seguintes quesitos:

Os empregados que faltarem no período considerado de arrecadação, **de maneira justificada**, participará normalmente no rateio dos valores arrecadados.

Os empregados que faltarem **um dia** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a **10 dias descontados** nos pontos arrecadados a título de taxa de serviço;

Altar **dois dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a **20 dias** desrecadados a título de taxa de serviço;

Altar **mais de dois dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, **perderá o direito ao recebimento do serviço do respectivo período de arrecadação**;

Quem sofrer **penalidade de suspensão**, terá descontado os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço e do repouso semanal remunerado;

Faltas ao trabalho e apresentar atestado de acompanhamento médico de filho de até 16 anos não terá participação do recebimento dos dias faltados, com exceção da previsão expressa na CCT da categoria (até 2 (dois) dias por ano para acompanhar filho de até 16 anos em internação hospitalar, comprovando o fato em até 48 (quarenta e oito) horas, através de documento emitido pelo médico ou pelo hospital);

Estabelecem as partes que o prazo para apresentação de atestado médico pelo trabalhador é de 48h contados do início da incapacidade. O prazo estabelecido autoriza o empregador a reconhecer como injustificada a falta ao trabalho.

Para efeito de aplicação do item "a" desta cláusula, consideram-se faltas justificadas apenas aquelas previstas na legislação vigente e negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que comprovantes de comparecimento no hospital ou qualquer outro documento não serão consideradas como faltas justificadas.

Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de **acidente do trabalho**, o empregado receberá os valores de pontos correspondentes ao período de afastamento, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido realizada a investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico (Relatório de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo jus ao auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

- DO PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

Os empregados em gozo de licença paternidade terão participação integral da distribuição de pontos. Já os empregados em gozo de licença maternidade terão participação integral da distribuição de pontos, haja vista que a média de pontos recebido já compõem a base de cálculo do benefício previdenciário.

DA ANOTAÇÃO NA CTPS

e já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada

- DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

indicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

estipulados e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor e forma.

SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio não indenizado, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos doze meses do período ainda não apurado serão calculados considerando a média relativa aos últimos doze meses anteriores à rescisão, sendo inferior a esse prazo, serão observados a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho. A proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

TERCEIRA - ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes: **Alexandre Padilha Castelan**, cargo garçom, CPF nº. 020.721.750-54, e **Bruno Melgarejo Boaventura**, cargo garçom, CPF nº. 020.721.750-54, que constituirão comissão de empregados e terão atribuições relacionadas a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade (advertência) nos últimos 12 meses do contrato de trabalho.

QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir do dia **20.03.2023**, na forma do Artigo 614 § 3º da CLT, sendo o mesmo poderá ser modificado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa deliberação dos empregados.

QUINTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

Conforme disposto no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional de integração a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e adicional de função, não será considerada para fins de cálculo de férias, 13º salário e multa rescisória.

SEXTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

A empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário em suas partes, que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em caso de alteração ou divergência porventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para aprovar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

OITAVA - DOS DOMINGOS

Devido à sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho nesta acordante, tanto para homens como para mulheres.

Outras disposições sobre jornada

NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

1-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora (1h) poderá ser reduzido para, no

A - DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

Assinalação do intervalo para repouso e alimentação, na forma estabelecida no § 2º, do art. 74 da CLT.

Conforme previsão dada pela Portaria nº 373 de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência eletrônico, manual ou mecânico, não aplicando-se as disposições dadas pela Portaria nº 1.510/2009.

A PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE

Permissão de jornada para empregados que laborem expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, A, XIII da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

A SEGUNDA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA E AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Os empregados têm ciência que nas áreas comuns da empresa existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança de fornecedores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos.

Desde já acordado ainda entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicações, sem que de tal ato decorra qualquer indenização ou qualquer adicional remuneratório em decorrência de sua participação, sendo esta expressamente autorizada pelos empregados, por tempo indeterminado, para fins de divulgação comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

A TERCEIRA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

mensalmente, de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado por esse acordo, respeitando a liberdade sindical, **sem período determinado para oposição**, por conta e risco do Sindicato Profissional e deliberado em conformidade com a cláusula QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA da CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, o valor estabelecido com base no valor

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

PAULO CESAR BOCH
Gerente
DAARA HOTEIS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[DF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Este documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.